



**LEI Nº 5.308 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISCIPLINA RESPONSABILIZAÇÃO DE  
EMPRESAS POR DANOS CAUSADOS POR  
VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS À  
CRIANÇA E ADOLESCENTE EM  
PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** É proibida a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

**Art. 2º** Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir a proibição prevista no art. 1º.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial somente ocorrerá mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069/2009.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Patrocínio-MG, 18 de agosto de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz